

PROJETO DE LEI Nº 3.149

“Cria o Fundo Municipal de Manutenção do Corpo de Bombeiros do Município, altera a Lei nº 2.568, de 14 de março de 2023, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Manutenção do Corpo de Bombeiros do Município, com a finalidade de prover recursos para aquisição de viaturas, de equipamentos, de material e para despesas com serviços destinados à prevenção e combate a incêndios, busca e salvamento, resgate de acidentados e prevenção de acidentes, bem como aquisição, reforma e manutenção de imóveis afetos a essa finalidade.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de que trata este artigo será identificado pela sigla FUNABOM.

Art. 2º O FUNABOM será constituído de:

I - receita integralmente arrecadada pelas doações de contribuintes e munícipes, instituída pela Lei Municipal nº 2.568, de 14 de março de 2023;

II - auxílios, subvenções ou doações estaduais, federais ou privadas, dotações orçamentárias e créditos que venham a ser autorizados por Lei e atribuídos ao Corpo de Bombeiros de Campo Limpo Paulista;

III - recursos decorrentes de alienações de materiais, bens ou equipamentos considerados inservíveis ou obsoletos;

IV - quaisquer outras rendas eventuais relacionadas com a atuação do Corpo de Bombeiros de Campo Limpo Paulista;

V - recursos advindos da co-participação de municípios limítrofes ou não, ajustados em Convênios que regulem a prestação de serviços do Corpo de Bombeiros de Campo Limpo Paulista;

VI - juros bancários e rendas de capital provenientes da imobilização, ou aplicação do FUNABOM.

Art. 3º Os recursos constituídos do FUNABOM serão, obrigatoriamente, depositados mensalmente em conta específica, aberta em banco oficial, sob a denominação “FUNABOM – Fundo Municipal de Manutenção do Corpo de Bombeiros”, que será administrada pelo Conselho Diretor do FUNABOM.

Art. 4º O FUNABOM será administrado por um Conselho Diretor, apresentando a seguinte composição:

I - Secretário Municipal de Segurança Integrada, que presidirá o Conselho;

II - Comandante do Corpo de Bombeiros de Campo Limpo Paulista, que servirá como Vice-Presidente do Conselho;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Integrada;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão de Pessoas;

V - 1 (um) oficial do Corpo de Bombeiros de Campo Limpo Paulista.

Art. 5º O Poder Executivo fixará, em Decreto, a competência dos membros do Conselho Diretor do FUNABOM.

Art. 6º O ordenador de despesas do Fundo é o Secretário Municipal de Segurança Integrada.

Art. 7º Na constituição do FUNABOM observar-se-á o disposto nos artigos 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º O parágrafo único do art. 2º da Lei nº 2.568, de 14 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

“**Parágrafo único.** A Contribuição Voluntária será apresentada anualmente no carnê de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e nas emissões de taxas de licença, em folha anexa, e poderá ser alterada por Decreto Municipal.”

Art. 9º As despesas para a execução desta Lei estão consignadas em verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os arts. 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13 e 14 da Lei nº 2.568, de 14 de março de 2023, que tratam do Fundo de Apoio aos Bombeiros – FAB.

Luiz Antonio Braz

Prefeito Municipal

Campo Limpo Paulista, 24 de junho de 2024.

MENSAGEM N° 24

Processo Administrativo Digital n° 790/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Proponente: Poder Executivo.

Tramitação:

Segue para a elevada apreciação, análise e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que cria o Fundo Municipal de Manutenção do Corpo de Bombeiros de Campo Limpo Paulista, e altera a Lei n° 2.568, de 14 de março de 2023.

A propositura atende solicitação do Comando do Corpo de Bombeiros (19° GB), que entendeu necessário padronizar o texto atual conforme normas vigentes em outros Municípios que adotaram a Contribuição Voluntária.

A medida proposta é de relevante interesse público, para a qual pedimos o acolhimento dessa Colenda Edilidade, e sua tramitação em regime de urgência, consoante o Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Sendo o que nos apresenta para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal